**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb**
Recredenciada pelo Decreto Estadual
N° 16.825, de 04.07.2016

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2026

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum* da Plenária do CONSEPE, o Regulamento do Comitê de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 03 de Julho de 2026.

**Robério Rodrigues Silva**
Presidente do Consepe

**PUBLICADA NO DOE**

**04 JUL.2026**

## ANEXO ÚNICO

# REGULAMENTO DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

## CAPÍTULO I
## DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Comitê de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB constitui instância permanente de assessoramento técnico-consultivo e propositivo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), destinada a subsidiar o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das políticas institucionais de pós-graduação, observadas as competências dos órgãos da Administração Superior da Universidade.

**Parágrafo único.** O Comitê possui natureza exclusivamente consultiva e propositiva, não lhe sendo atribuídas competências deliberativas ou substitutivas das atribuições estatutárias e regimentais da PROPPI, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do CONSEPE ou de quaisquer outros órgãos da Universidade.

## CAPÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO

Alterado pela Resolução Consepe 60/2026, DOE 15/10/2026.

**Art. 2º** O Comitê de Pós-Graduação será composto por:

I – o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que o presidirá;

II – o(a) Gerente de Pós-Graduação, que substituirá o(a) Pró-Reitor(a) em seus impedimentos;

III – os(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UESB;

IV – um(a) Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* de cada campus da UESB, escolhido(a) entre seus pares;

V – um(a) representante da Associação de Pós-Graduandos da UESB (APG/UESB).

## CAPÍTULO III
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Pós-Graduação, no âmbito de sua natureza consultiva e propositiva:

I – acompanhar a implementação das normas institucionais relativas à pós-graduação e propor seu aperfeiçoamento;

II – emitir recomendações técnicas e pareceres consultivos sobre matérias relacionadas à pós-graduação quando solicitado pela PROPPI;

III – propor diretrizes destinadas ao alinhamento da política institucional de pós-graduação às orientações do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG), aos documentos de área, aos documentos orientadores para Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) e às demais normas expedidas pela CAPES;

IV – contribuir para o desenvolvimento e o acompanhamento dos processos de autoavaliação da pós-graduação e das políticas institucionais correlatas;

V – acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento da Pós-Graduação da UESB e propor medidas voltadas ao seu aperfeiçoamento;

VI – contribuir para a elaboração, monitoramento e revisão do planejamento estratégico da pós-graduação da Universidade;

VII – propor diretrizes para a aplicação dos recursos destinados à pós-graduação, observadas as competências dos órgãos responsáveis pelo planejamento e pela gestão orçamentária da Universidade;

VIII – emitir recomendações acerca da criação de novos Programas ou Cursos de Pós-Graduação, considerando as demandas acadêmicas, científicas, tecnológicas e sociais, bem como a capacidade institucional;

IX – propor diretrizes relativas à infraestrutura de apoio à pós-graduação, inclusive quanto à acessibilidade e à inclusão;

X – propor diretrizes relacionadas às políticas institucionais de fomento à pós-graduação, compreendendo bolsas, auxílios, incentivos e estratégias de captação de recursos;

XI – propor diretrizes referentes às políticas de acesso e ações afirmativas na pós-graduação;

XII – propor diretrizes para o fortalecimento da internacionalização da pós-graduação;

XIII – acompanhar as diretrizes emanadas da CAPES aplicáveis aos Programas de Pós-Graduação da Universidade;

XIV – fomentar o intercâmbio de experiências entre os Programas de Pós-Graduação da UESB;

XV – colaborar com a PROPPI, quando solicitado, na análise de matérias relacionadas à pós-graduação;

XVI – exercer outras atribuições consultivas compatíveis com sua finalidade, desde que demandadas pela PROPPI.

## CAPÍTULO IV
## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, observado o disposto nas normas institucionais aplicáveis.

**§ 2º** A organização e o funcionamento das reuniões serão disciplinados pela PROPPI, observadas as disposições deste Regulamento.

## CAPÍTULO V
## DAS MANIFESTAÇÕES DO COMITÊ

**Art. 5º** As recomendações, pareceres e propostas aprovados pelo Comitê terão caráter opinativo e serão encaminhados pela PROPPI às instâncias competentes da Universidade para apreciação e deliberação, observado o Estatuto, o Regimento Geral, as normas do CONSEPE e as competências dos órgãos da Administração Superior da UESB.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, observadas as competências estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral e nas normas institucionais da UESB.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.